

RECURSO /2023.

PROJETO DE LEI Nº. 38

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS QUE ATRAVÉS DO PARECER nº. 155/2023, CONCLUIU PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 38/2023 DE AUTORIA DESTA VEREADORA

I. Relatório

1. O Projeto de Lei nº. 38/2023, que tem como autora esta Vereadora (Andréa Machado), protocolado nesta Casa sob o nº. 001008-2/2, na data de 04.04.2023, depois de cumprir as exigências regimentais para a sua tramitação, foi levado à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que através do Parecer nº. 155/2023, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº. 38/2023, por considerar ser a iniciativa da matéria de competência do Poder Executivo.

2. Ao projeto em tela fez-se acompanhar a justificativa, o motivo pelo qual leva esta parlamentar a criar, no âmbito do município, mecanismos que possam trazer mais segurança, proteção e dignidade a todas as mulheres que precisarem passar por procedimentos de sedação, uma vez que estarão totalmente vulneráveis, trazendo muito mais conforto e tranquilidade saber que ao seu lado tem uma pessoa de confiança que irá zelar por sua integridade enquanto a mesma não for capaz, em razão do procedimento que será submetida. Salta aos olhos que é dever de todos, ainda por um olhar cristão, de trazer aos semelhantes, meios de tornar a sua vida melhor.

3. Embora exista entendimento no sentido de sobrepujar a matéria por vícios de legalidade, tem-se que esta Casa de Leis, revela-se como centro das discussões sobre os interesses dos cidadãos, ainda que possa parecer, para alguns, que a proposição deve falecer por supostos vícios apontados, entendo que a sua aprovação trará inegavelmente mais dignidade para todas as mulheres. Outro fato importante é que esse Projeto visa dar um importante passo na prevenção, punição e erradicação da violência contra a Mulher. Desse modo, diante dos casos noticiados de abuso e violência sexual contra mulheres durante procedimentos de sedação, a presença de acompanhante a sua escolha se faz medida eficaz para a proteção das mulheres.

4. Fato outro que deve ser considerado é que a aprovação desta proposição não culmina em crime de improbidade ou outros que possam trazer aos interessados em aprová-la, pois, até o judiciário têm a consciência de que esta Casa, bem como os seus Parlamentares têm autonomia garantida pela Carta Magna em tomar decisões políticas. Arredar pé dessa premissa seria o mesmo que engessar a democracia e os representantes do povo.

5. Por ser decisão de puro mérito, entendo desnecessários maiores argumentos, razão pela qual peço aos demais pares que aprovem o presente recurso, e assim, agradece a população que será beneficiada com a sua aprovação. Há de se lembrar, que o vereador quando alavanca determinada matéria legislativa, não visa o seu interesse e sim o da população que ele representa, porém, resta claro que no meio político, o trabalho contínuo, gera sentimentos primitivos em alguns, é por isso que não se pode quedar-se inerte diante de tais manobras, ao recorrer, visto o interesse de todas as mulheres, ao trazer mais segurança e proteção diante de tantos casos de abusos e violências sexuais, sofridos por mulheres durante procedimentos médicos que necessitam de sedação. Portanto, a presença de um acompanhante é uma forma de inibir que essas violações aconteçam.

6. É o relatório.

II. Fundamentação

II.a DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

7. Impende gizar, oportunamente, que o presente recurso é tempestivo à lupa do escólio dos artigos 247-B e 247-D combinados a seguir:

Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.

Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

8. **III – PEDIDO**

9. Ante ao exposto e pelas razões elencadas é que peço a aprovação do presente recurso e a continuidade da tramitação da presente proposição.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD